

**NORMA COMPLEMENTAR QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE ESTUDO
DIRIGIDO NO ÂMBITO DO PPGCC/UFMA**

Norma Regulamentar PPGCC Nº 01/2019

Norma estabelecida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) que regulamenta a disciplina de Estudo Dirigido, em conformidade com o Art. 18º da Portaria No 76-CAPES, de 14 de abril de 2010, o Art. 49º da Res. No 1385-CONSEPE/UFMA, de 2015, e o Art. 30º do Regimento Interno do PPGCC/UFMA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 05 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a norma que disciplina a operacionalização da atividade de Estudo Dirigido no âmbito do Mestrado em Ciência da Computação, conforme segue.

Art. 2º – A atividade de Estudo Dirigido é um instrumento de aperfeiçoamento do aluno, bem como de integralização da grade curricular do Mestrado em Ciência da Computação e se constitui no estudo, por parte do aluno, de um conteúdo específico de sua área de pesquisa, sob supervisão de um docente permanente do Programa.

§ 1º – A integralização do Estudo Dirigido visa cumprir parte dos créditos em disciplinas exigidos do aluno, com a equivalência de 03 créditos ou 45 horas por atividade de estudo dirigido realizada.

§ 2º – A inscrição nesta atividade é opcional, feita de comum acordo entre o aluno e seu orientador.

§ 3º – O Estudo Dirigido deve ser realizado sob a supervisão de um docente permanente do Programa, o qual pode ser o próprio orientador do aluno ou outro docente por este indicado.

§ 4º – O aluno poderá realizar duas atividades de Estudo Dirigido, para efeito de integralização dos créditos do Mestrado.

Art. 3º - A inscrição em Estudo Dirigido deve ser realizada no período de matrícula nas disciplinas de acordo com o calendário do programa divulgado semestralmente através de formulário específico disponível na secretaria do programa.

Art. 4º – Ao final do Estudo Dirigido, o aluno deve produzir um Relatório Técnico, o qual deve demonstrar o domínio adquirido em relação ao tema estudado, bem como relatar quaisquer resultados que tenham sido obtidos durante essa atividade.

§ 1º – O Relatório Técnico deverá ser apreciado pelo próprio docente supervisor do Estudo Dirigido.

§ 2º – Ao Relatório Técnico, será atribuída uma nota representativa do aproveitamento do aluno no Estudo Dirigido, determinando sua aprovação ou não nessa atividade, de acordo com os critérios de avaliação das disciplinas do Mestrado.

§ 3º – O Relatório Técnico já com a nota atribuída deve ser entregue na coordenadoria respeitando-se o prazo definido no calendário do programa divulgado semestralmente.

Art. 5º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 6º - A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Francisco José da Silva e Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação